

LEI Nº. 2.416, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

Autoriza o Município de Monte Alegre de Minas a Doar Lotes à COHAB-MG Visando a Implementação do Programa Lares – Habitação Popular.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG- os Lotes adiante especificados, de propriedade do Município, situados no Loteamento Renascer (conforme Croquis em anexo), visando a implementação no Município do Programa Lares – Habitação Popular, criado através do Decreto Estadual nº. 44.168, de 06 de dezembro de 2.005:

Quadra 03 – Lotes 02 à 13.

Quadra 04 – Lotes 01 a 18.

Quadra 05 – Lotes 01 a 09.

Quadra 09 – Lotes 01 à 20.

Quadra 10 – Lotes 01 à 20.

Art. 2º. As despesas com a regularização jurídica relativas às doações dos lotes mencionados no artigo anterior, inclusive pagamento do ITCD e dos emolumentos dos Serviços de Registro de Imóveis e do Tabelionato de Notas ficarão a cargo do Município, conforme previsto no respectivo Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado, em 25/03/2009, entre o Município e a COHAB-MG.

Parágrafo único. Para fazer face às despesas mencionadas no “caput”, deste artigo serão utilizadas dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º. A COHAB-MG deverá repassar os lotes mencionados no artigo 1º., sem ônus para famílias que forem selecionadas para a obtenção das moradias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 06 DE AGOSTO DE 2.009.